



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871  
00093

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 06/02/2019	<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 871/2019			
<b>Autor:</b> Deputados Heitor Schuh e Vilson da Fetaemg	<b>N.º Prontuário:</b>			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página:</b> 1/2	<b>Art.:</b>	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

Suprima-se a alínea “f do inciso I do art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

### JUSTIFICATIVA

A Declaração fornecida pelo Sindicato que representa o trabalhador rural, quando homologada pelo INSS e embasada em início de prova material, representa um importante documento para fins de corroborar o exercício da atividade rural trabalhador visando ao acesso à proteção previdenciária.

O fato das entidades sindicais acompanharem o cotidiano dos segurados rurais permite que as mesmas atuem com maior segurança para atestar o trabalho rural dos membros da categoria.

Nesse sentido, propõe a revogação da alínea “f do inciso I, do Art. 33, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, de modo a permitir que as

**Assinatura**



CD/19723.85174-94



CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

entidades sindicais possam continuar emitindo, para a apreciação e homologação do INSS, a declaração do exercício da atividade rural visando corroborar os documentos apresentados pelo segurado ao requerer benefício previdenciário.



CD/19723.85174-94

**Assinatura**

